



Visualizar autos

0005289-89.2023.8.26.0071

Classe
Execução da Pena

Assunto
Regime Inicial - Fechado

Foro
Foro de Bauru

Vara
1ª Vara das Execuções Criminais

Juiz
DAVI MARCIO PRADO SILVA

[^ Recolher](#)

Distribuição
03/05/2023 às 13:07 - Direcionada

Controle
2023/000946

Área
Criminal

Outros números
0036448-92.2019.8.13.0672

DADOS DA DELEGACIA

Documento	Número	Distrito policial	Município
Inquérito Policial	8115432/2019	Delegacia de Polícia Civil de Sete Lagoas	Sete Lagoas-MG

PARTES DO PROCESSO

Exeqte	Justiça Pública
Exectdo	Diego Soares de Freitas Advogado: Alan de Oliveira Santos

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
17/05/2023	Mandado Expedido <i>Mandado nº: 071.2023/027986-3 Situação: Aguardando Cumprimento em 18/05/2023 Local: Oficial de justiça - Arlene Rosa</i>
12/05/2023	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
09/05/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0177/2023 Data da Publicação: 10/05/2023 Número do Diário: 3732</i>
08/05/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0177/2023 Teor do ato: Vistos. Trata-se de guia de recolhimento oriunda do Estado de Minas Gerais, referente à condenação de pena privativa de liberdade em meio aberto. Às fls. 50, consta certidão do oficial de justiça informando que o sentenciado mudou-se para esta comarca de Bauru, bem como a petição de fls. 42/43 traz seu novo endereço. Assim, a fim de se iniciar o cumprimento de pena em regime aberto, expeça-se mandado de intimação do apenado no endereço fornecido para que compareça ao cartório da 1ª VEC de Bauru, no prazo de máximo de 30 dias, a contar do dia da intimação para ser advertido das seguintes condições: 01 Comparecer, no prazo de 30 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido. 02 Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência; 03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste; 04 - Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução; 05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado; 06 Não frequentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa; 07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana. 08 Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão no regime aberto, para regularização dos autos. Quando do comparecimento pessoal do sentenciado, deverá ser cumprido o mandado conjunto com o termo de advertência. Intime-se. Advogados(s): Alan de Oliveira Santos (OAB 174056/MG)</i>



Data	Movimento
05/05/2023	<p data-bbox="300 232 655 257">📄 Proferido Despacho de Mero Expediente</p> <p data-bbox="331 259 1386 629"><i>Vistos. Trata-se de guia de recolhimento oriunda do Estado de Minas Gerais, referente à condenação de pena privativa de liberdade em meio aberto. Às fls. 50, consta certidão do oficial de justiça informando que o sentenciado mudou-se para esta comarca de Bauru, bem como a petição de fls. 42/43 traz seu novo endereço. Assim, a fim de se iniciar o cumprimento de pena em regime aberto, expeça-se mandado de intimação do apenado no endereço fornecido para que compareça ao cartório da 1ª VEC de Bauru, no prazo de máximo de 30 dias, a contar do dia da intimação para ser advertido das seguintes condições: 01 Comparecer, no prazo de 30 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido. 02 Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência; 03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste; 04 - Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução; 05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado; 06 Não frequentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa; 07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana. 08 Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão no regime aberto, para regularização dos autos. Quando do comparecimento pessoal do sentenciado, deverá ser cumprido o mandado conjunto com o termo de advertência. Intime-se.</i></p>

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

